



PARECER N.º 01 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 555, de 2015, que *"Obriga os promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para se apresentarem em eventos realizados no âmbito do Distrito Federal"*.

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 555, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê a obrigação dos promotores de eventos musicais a contratar músicos locais para se apresentarem em eventos realizados no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º estabelece que ficam os promotores de eventos musicais obrigados a contratar pelo menos uma banda e/ou músico local para se apresentar em eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, com a participação de artistas nacionais e internacionais e previsão de público superior a duas mil e quinhentas pessoas.

Estabelece, ainda, em seu parágrafo único que para fins de aplicação do disposto no artigo anterior, as bandas e/ou músicos locais devem estar previamente cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

O art. 2º define que o contrato firmado entre promotores de eventos musicais e bandas e/ou músicos locais deve ser apresentado à Administração Regional quando da solicitação de liberação para realização de eventos no âmbito do Distrito Federal.



Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor considera que a obrigatoriedade da contratação de músicos ou bandas locais para se apresentarem em eventos de médio e grande porte realizados no âmbito do Distrito Federal ocasionará grande repercussão e reconhecimento dos artistas da cidade. Por conseguinte, a promoção da cultura local incentiva o desenvolvimento artístico e cultural do Distrito Federal

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A Proposição em tela busca viabilizar o acesso de músicos e bandas locais a eventos patrocinados pelo Poder Público, a medida promove o crescimento e abertura do mercado de trabalho para os músicos locais.

Importa ressaltar que a medida não causará ônus relevante aos promotores, uma vez que os cachês pagos aos músicos locais são pequenos em relação as quantias investidas nesses eventos, especialmente no que se refere ao pagamento de artistas de renome nacional e internacional.

Ademais, cumpre realçar que a presente Proposição vai ao encontro do que preleciona o art. 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual estabelece como sendo objetivo prioritário do Distrito Federal a valorização e desenvolvimento da cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 555/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator